

Secretaria de Educação e Cultura**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130
Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: www.educacao.itapeva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEC Nº 07 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino,

RESOLVE

Art. 1º- As escolas municipais deverão organizar seu calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º- É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 2º- Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º- O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura para a devida homologação.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130
Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: www.educacao.itapeva.sp.gov.br

Art. 4º- Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:

- I – Férias docentes no período de 02 a 31 de janeiro;
- II – O início das aulas em 04 de fevereiro;
- III – Reunião Pedagógica prevista para os dias: 03 de fevereiro, 22 e 23 de abril e 13 e 14 de outubro;
- IV – Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- V – As reuniões bimestrais do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VI – As reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano e as Reuniões de Pais/ Responsáveis e Professores;
- VII – As atividades culturais previstas para os dias: 07 e 20 de setembro e 15 de outubro;
- VIII – Os períodos de recesso escolar:
 - a) De 07 a 26 de julho;
 - b) De 19 a 31 de dezembro.

§ 1º- Nos incisos IV e V o Grêmio Estudantil refere-se ao Ensino Fundamental I e II;

§ 2º- Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos VI e VII deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 13 de dezembro de 2019.


Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária Municipal da Educação e Cultura